



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES.

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1101 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP:
29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 193, DE 26 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: Atualiza os valores das anuidades e taxas previstas na Resolução CRESS/ES nº 184/2023, para o exercício 2025.

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG, de 05 a 08 de setembro de 2024, especialmente quanto à decisão de corrigir o valor das taxas e anuidades a serem praticadas em 2025 em 4,06%, que corresponde ao percentual de variação do INPC/IBGE do período de agosto de 2023 a julho de 2024, com exceção da taxa de substituição do DIP ou expedição de 2ª via;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.078, de 4 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2024, Seção 1, que regulamenta e atualiza o valor das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social para o exercício de 2025, com alterações promovidas pela Resolução CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 1 de dezembro de 2023, Seção 1;

Considerando a Resolução CRESS/ES nº 184, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito do CRESS/ES para o exercício de 2024 e determina outras providências;

Considerando a deliberação da 2ª Assembleia Geral Ordinária da categoria de assistentes sociais do estado do Espírito Santo, realizada em 05 de outubro de 2024; e

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/ES, em reunião realizada em 26 de outubro de 2024,



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES.

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1101 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP:
29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores das anuidades e taxas previstas no art. 1º da Resolução CRESS/ES nº 184, de 12 de dezembro de 2023, na forma da presente Resolução.

Art. 2º As anuidades devidas ao CRESS/ES, referentes ao exercício de 2025, terão os seguintes valores:

I - Para pessoa física: R\$ 622,92 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos); e

II – Para pessoa jurídica: R\$ 714,41 (setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º As taxas devidas ao CRESS/ES, referentes ao exercício de 2025, terão os seguintes valores:

I – Para inscrição de pessoa física, abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional: R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);

II – Para inscrição de pessoa jurídica, abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica: R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

III – Para inscrição secundária de pessoa física, abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional: R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);

IV - Para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos); e

V – Para substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos).

Art. 4º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, serão:

I - 31 de janeiro, com vencimento no dia 10 de fevereiro;

II - 28 de fevereiro, com vencimento no dia 10 de março;

III - 31 de março, com vencimento no dia 10 de abril;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES.

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1101 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP:
29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

V - 30 de abril, com vencimento no dia 10 de maio.

§1º Sobre o valor da anuidade não paga em cota única até 10 de maio, ou sobre o valor da parcela não quitada nas datas de vencimento indicadas neste artigo, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§2º As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no §1º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

§3º Os acréscimos referidos no §1º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 5º A anuidade quitada em cota única terá os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) se quitada no mês de janeiro: R\$ 529,48 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos);

II - 10% (dez por cento) se quitada no mês de fevereiro: R\$ 560,63 (quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos);

III - 5% (cinco por cento) se quitada no mês de março: R\$ 591,77 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos);

IV – Sem desconto, se quitada a partir de abril.

§ único: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos neste artigo serão devolvidos ao/à profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 6º A anuidade poderá ser paga em no máximo 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na íntegra ou na forma de extrato.

Sabrina Lúcia Pinto da Silva
Presidenta do CRESS/ES